



ADENDO AO EDITAL Nº 03/2016/DAC/FASB

= SEGUNDA OFERTA MODULAR DE DISCIPLINAS EM REGIME ESPECIAL – Ano 2017 =

O Diretor Acadêmico da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB), no uso de suas respectivas atribuições regimentais e demais dispositivos legais, torna público o seguinte **ADENDO**:

Art. 1º - Alterar a redação dos intervalos II e III, bem como do parágrafo 5º, todos pertencentes ao Art. 5º do Edital objeto deste Adendo, passando a vigorar com os seguintes novos textos e prazos (datas-limite):

Art. 5º [caput sem alteração].

[...]

II. Intervalo destinado para PAGAMENTOS de DREs aprovadas: **até 18/05/2017**.

III. Intervalo destinado ao recebimento – pelo Setor de Protocolo – somente de pedido(s) de INCLUSÃO em DRE(s), mediante requerimento(s) do(s) estudante(s): **até 16/05/2017**.

[...]

§ 5º O resultado final das DREs viabilizadas financeiramente será publicado em **25/05/2017**.

Art. 6º [caput sem alteração].

[...]

a. Para DREs cujas aulas ocorrerão em **julho/2017**, envio do cronograma [diretamente para a secretaria acadêmica] até **31/05/2017**.

Art. 2º - Caso o(a) Requerente não esteja matriculado(a) em 2017.1, este(a) poderá solicitar a **inclusão** na(s) DRE(s) já aprovada(s), respeitado o novo prazo acima, estando a solicitação condicionada ao Edital Nº 01/2017/DAC/FASB (Renovação de Matrícula para o semestre 2017.2).

§1º A renovação de matrícula 2017.2 para fins de cursar *unicamente* DRE(s) será condição *sine qua non*, devendo o(a) Requerente respeitar os prazos regulares contidos no mencionado Edital de Renovação de Matrícula.

§2º Será dispensado(a) das custas com a Renovação de Matrícula 2017.2 aquele(a) requerente em cujo assentamento (histórico escolar) reste



comprovado que a conclusão do curso dependerá da inscrição em, no máximo, 02 (duas) dentre as DREs autorizadas para oferta em Julho/2017.

Art. 3º - Estudante cursando Disciplina em Regime Especial (DRE) não fará jus ao abono de faltas, sob hipótese alguma, haja vista tal oferta modular corresponder à concessão extraordinária, cujas aulas e avaliações de aprendizagem ocorrem igualmente concentradas em período publicado com antecedência, nos meses de fevereiro e julho de cada ano letivo, e os registros acadêmicos não incidirem no cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) Nº 9.394/1996 (Resolução CAS FASB Nº 04/2017).

Parágrafo Único: O estudante matriculado e cursando DRE, em regime modular, terá que comprovar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas concentradas (período modular), em consonância com o cronograma de aulas de cada docente enviado à Secretaria Acadêmica.


Art. 4º - Para cursar DRE(s) em Julho/2017, o(a) requerente necessita estar rigorosamente em dia com a própria situação contratual firmada junto ao Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras (IAESB).

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do(a) requerente respeitar os novos prazos estabelecidos no Art. 1º deste Edital, bem como acompanhar as divulgações oficiais através do site www.fasb.edu.br e nos murais da Faculdade.

Art. 6º - Os demais teores do Edital Nº 03/2016/DAC/FASB mantêm-se inalterados.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Barreiras (BA), 13 de abril de 2017.


Faculdade São Francisco de Barreiras
Roberto Murden Lucena
Diretor Acadêmico
Portaria nº 01/IAESB/2017